



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42 /2022

PROTOCOLO GERAL Nº 484/2022

Data: 29/09/2022 - Horário 17:24

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel predial particular, bem como, proceder a concessão gratuita de direito real de uso para a Entidade "ESCOLAR", autoriza o Município a abrir crédito adicional especial, revoga a Lei Municipal nº. 216/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Município de Carambeí, Estado do Paraná a adquirir mediante indenização, imóvel predial urbano localizado à Rua Ouro Branco, nº. 533, Jd. Bela Vista, neste Município, de posse da Entidade "ESCOLAR", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.474.088/0001-08 avaliado em R\$ 140.000.000 (Cento e quarenta mil reais), construído na matrícula nº. 38.577, do C.R.I. da Comarca de Castro/PR, pagos em uma única vez em até 30 (trinta) dias da formalização de escritura pública.

Art. 2º. Nos termos da matrícula nº. 38.577 do C.R.I. a totalidade do imóvel mede 657,90 m² (Seiscentos e cinquenta e sete, noventa metros quadrados), o qual o prédio construído detém área total de 116,90 m² (Cento e dezesseis, noventa metros quadrados), localizado à Rua Ouro Branco, nº. 533, Jd. Bela Vista.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da averbação do prédio na matrícula correrão às expensas da Administração Pública oportunamente.

Art. 3º. Autoriza o Município de Carambeí, Estado do Paraná a conceder a doação com encargos de bem imóvel municipal, matriculado sob o nº. 39.025 do C.R.I da Comarca de Castro/PR, para fins exclusivos de administração, manutenção, promoção, coordenação, e desenvolvimento de atividades filantrópicas de caráter educacional e de assistência social sem distinções de sexo, raça, cor, condição social, credo político e religioso, cuja relevância social se mostra de interesse público, nos termos especialmente contidos no Código Civil e Lei Orgânica Municipal, bem como, respectivas e posteriores alterações.

§1º. Deverá a Entidade beneficiária prover nos próximos 8 (oito) anos, no mínimo e a partir da ratificação do Termo Público e específico para o ato, o exercício de suas atividades no local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



sob pena de retrocessão e perda imediata das benfeitorias havidas no bem, sem direito a qualquer restituição.

§2º. É vedada a destinação ou utilização fora dos termos tratados especificamente quando do período mínimo identificado no parágrafo anterior e *caput* deste artigo pela Entidade donatária.

§3º. É igualmente vedado pela Entidade donatária, a transferência do bem descrito neste artigo, pelo prazo determinado no §1º por ato *inter vivos*, por sucessão legítima ou testamentária, retornando-se ao Poder Público imediatamente, resolvendo-se a Doação, perdendo a Entidade beneficiária direitos provenientes de benfeitorias de qualquer natureza por ventura efetuadas no imóvel.

§4º. Os valores relativos ao tributo de transferência da propriedade imobiliária correrão às expensas da Entidade donatária.

Art. 4º. A doação com encargos descrita no artigo anterior será definida em Termo específico de Doação com suas garantias e deveres, o qual será lavrado mediante escritura pública chancelada em Cartório.

Art. 5º. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento do Município com base no superávit financeiro apurado em 31/12/2021 no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), na forma em que especifica abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0244.0802.2056	Atividade: MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Elemento de Despesas	Fonte de Recursos	Valor R\$
4490610000: Aquisição de Imóveis	000000 – Outras áreas – Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 140.000,00		

Art. 6º. Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I do §1º e §2º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 7º. Em face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal 1.374/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2056	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	Equipamentos e materiais permanentes; Construir unidades dos CREAS, para o Município melhor atender a população; Desenvolver os serviços de melhor qualidade na área social para melhor respeito e dignidade do cidadão.	Outras Unidades e Medidas; Metros Quadrados; Pessoas.	637	R\$ 1.115.000,00	00000 – Outras Áreas – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 8º. Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.389/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa:	0802 – ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Indicadores:	Vida e Qualidade	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida recente:	100,000		
Meta:	200,000		
Ação:	2056 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, vimos especialmente à presença de Vossas Senhorias apresentar proposta legislativa que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel predial particular, bem como, proceder a concessão de direito real de uso para a Entidade "Escolar", autoriza o Município a abrir crédito adicional especial e revoga a Lei Municipal nº. 216/2002.

Como é cediço por esta Unidade Legislativa, há muito a Entidade "ESCOLAR" vem usando imóvel público ao exercício de suas atividades.

No entanto em uma detida análise, viu-se que a forma de utilização do imóvel público, bem como, a permissão legal de construção de prédio particular em bem público, não guardavam, aos nossos olhos, a melhor técnica jurídica. Isso se dá em decorrência de termos vários institutos jurídicos de regularização e regulamentação quanto ao uso/detenção de bens públicos desafetados.

Vimos que, uma vez que as atividades desenvolvidas pela Entidade "ESCOLAR" despontam à caracterização social, com base nas determinações de seu contrato social, seja ante ao tanto que já fez por nosso Município, decorrentes dos tantos convênios firmados com esta Municipalidade sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014, evidente que passível de destinação definitiva com encargos mediante edição de Termo de Doação com Encargos como bem determina a Lei Civil e Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, neste ponto, a fim de regularizarmos tal situação remetemos à avaliação desta Egrégia Casa de Leis.

Num segundo momento, vê-se a necessidade de regularização do imóvel indicado no art. 1º deste Projeto, o qual mediante indenização, será adquirido pelo Município e destinado à futuras instalações do Conselho Tutelar, que já há muito tempo loca esta municipalidade, imóvel particular para adequar suas necessidades.

Com isso vemos ainda que com os referidos manejos, poderá esta Administração Pública destinar aos imóveis, não só a regularização do então imóvel público utilizado pela Entidade "ESCOLAR", como a destinação de construção predial às necessidades do Conselho Tutelar e por fim, acreditando tratar-se do manejo mais importante, **a construção das duas Unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (Alta e Média Complexidade)**, destacando a Vossas Senhorias que já temos depositado nos Cofres Públicos Municipais quantias repassadas por emendas de outras esferas governamentais, as quais serão destinadas a essa obra.

Evidente Nobres Vereadores e Douta Procuradoria, que para a perfectibilização do presente objeto, esta Administração conta com a apurada análise desta Casa em relação ao incluso projeto e documentação anexa.



OFÍCIO nº. 976/2022- GP

Carambeí, 28 de setembro 2022.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 484/2022

29/09/2022 Horário 17:24



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Ofício nº 976/2022 - GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel particular predial, bem como, proceder a concessão gratuita de direito real de uso para a Entidade "ESCOLAR".

Nos termos da Justificativa poderá ver Vossa Excelência e seus pares, todos os detalhes necessários ao entendimento do referido Projeto de Lei, no entanto, podemos resumi-lo como:

- a necessidade de regularização de uso sobre imóvel público matriculado sob o nº. 38.576 do C.R.I. da Comarca de Castro/PR, atualmente ocupado pela Entidade "ESCOLAR" (concessão de direito real de uso);
- aquisição mediante indenização de prédio particular construído em imóvel público¹ matriculado sob o nº. 38.577 do C.R.I da Comarca de Castro/PR;
- futura alocação da Unidade local do Conselho Tutelar no referido prédio adquirido, o qual atualmente se utiliza de prédio particular locado, e;
- posterior destinação do imóvel regularizado para construção das duas Unidades do CREAS (Alta e Média Complexidade).

Com isso, tendo em vista a necessidade urgente de início das obras, bem como, de regularização de uma situação aparentemente controversa em relação a Entidade beneficiária, pedimos

¹ Construção devidamente autorizada por Lei Municipal nº. 216/2002



gentilmente seja o referido projeto de Lei votado em regime de urgência, sem o atendimento das exigências regimentais para a pretensa análise.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



Consequentemente, contando com Vosso apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, colocamo-nos a inteira disposição.

Sem mais, despeço-me cordialmente com votos e cautelas de estilo.

Carambeí/PR, 28 de setembro de 2022.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



OFÍCIO nº. 976/2022- GP

Carambeí, 28 de setembro 2022.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 484/2022

29/09/2022 Horário 17:24



Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Ofício nº 976/2022 - GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóvel particular predial, bem como, proceder a concessão gratuita de direito real de uso para a Entidade "ESCOLAR".

Nos termos da Justificativa poderá ver Vossa Excelência e seus pares, todos os detalhes necessários ao entendimento do referido Projeto de Lei, no entanto, podemos resumi-lo como:

- a necessidade de regularização de uso sobre imóvel público matriculado sob o nº. 38.576 do C.R.I. da Comarca de Castro/PR, atualmente ocupado pela Entidade "ESCOLAR" (concessão de direito real de uso);
- aquisição mediante indenização de prédio particular construído em imóvel público¹ matriculado sob o nº. 38.577 do C.R.I da Comarca de Castro/PR;
- futura alocação da Unidade local do Conselho Tutelar no referido prédio adquirido, o qual atualmente se utiliza de prédio particular locado, e;
- posterior destinação do imóvel regularizado para construção das duas Unidades do CREAS (Alta e Média Complexidade).

Com isso, tendo em vista a necessidade urgente de início das obras, bem como, de regularização de uma situação aparentemente controversa em relação a Entidade beneficiária, pedimos

¹ Construção devidamente autorizada por Lei Municipal nº. 216/2002



gentilmente seja o referido projeto de Lei votado em regime de urgência, sem o atendimento das exigências regimentais para a pretensa análise.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA